

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n° 48/97

#### ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. Títulos de Depósito

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art° 22.º, n° 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. É aditado à Instrução n° 38/96, publicada no BNPB n° 1, de 17/6/96, o ponto I.2.1., com a seguinte redacção:

**I.2.1. Os títulos podem, ainda, ser transaccionados com o Fundo de Garantia de Depósitos, devendo o Fundo e a instituição compradora/vendedora dar conhecimento, por escrito, ao Banco de Portugal, dos elementos de identificação das operações. As operações assim realizadas darão lugar, nos registos do Banco de Portugal, à inscrição da mudança de propriedade dos títulos, pelo que o pagamento de juros e o reembolso serão efectuados às entidades em nome das quais se encontrem registados no SISTEM.**

2. Os pontos I.3.3.1. e I.3.3.3. da Instrução n° 38/96, publicada no BNPB n° 1, de 17/6/96 passam a ter a seguinte redacção:

**I.3.3.1. Para efeitos da aplicação do disposto na alínea i), o valor de TD inicialmente detido em carteira será deduzido do valor de TD transferidos para o Fundo de Garantia de Depósitos a título de contribuição das instituições participantes naquele Fundo.**

**I.3.3.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os TD detidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos são passíveis de reembolso antecipado em caso de ocorrência de sinistro.**

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.